



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA — SECULT**  
*Assessoria Jurídica Especializada*

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 7263/SECULT/2026

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA (SECULT)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA NACIONAL "BONDE DO FORRÓ"

### **I. RELATÓRIO**

#### **1.1. Do Objeto e da Instauração do Procedimento**

Trata-se de exame técnico-jurídico acerca da regularidade formal e material do Processo Administrativo de Contratação Direta, autuado sob o rito da Inexigibilidade de Licitação, deflagrado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua (SECULT), cujo objeto consiste na contratação de apresentação musical da atração artística nacional



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA — SECULT**  
*Assessoria Jurídica Especializada*

Bonde do Forró”, visando atender ao calendário oficial de eventos culturais do Município, bem como fomentar a cultura, o lazer e o turismo local.

### **1.2. Da Instrução Processual e Atos da Fase Preparatória**

O presente procedimento foi instruído em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao princípio do planejamento previsto no art. 18 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Compõem os autos, dentre outros, os seguintes documentos e atos administrativos indispensáveis à regular instrução da contratação direta:

- 
- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
  - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
  - Mapa de Gerenciamento de Riscos;
  - Termo de Referência;
  - Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;
  - Justificativa de Preço;
  - Razão da Escolha do Futuro Contratado;
  - Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação;
  - Minuta do Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação;
  - Autorização da Autoridade Competente;
  - Solicitação de Cotação de Preços;
  - Proposta Formal de Prestação de Serviços Artísticos;
  - Carta Proposta;
  - Documentação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa representante;
  - Documentação comprobatória da consagração pública da atração artística;
  - Solicitação de Reserva Orçamentária;
-



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA — SECULT**  
*Assessoria Jurídica Especializada*

- Dotação Orçamentária compatível com a despesa pretendida.
- 

Verifica-se, portanto, que os autos foram devidamente instruídos com os elementos exigidos pelos arts. 18, 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a análise da viabilidade jurídica da contratação direta pretendida.

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à legalidade do procedimento.

É o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

---

### **2.1 Da Inviabilidade de Competição e do Preenchimento dos Requisitos Materiais**

A inexigibilidade de licitação ocorre quando inviável a competição, conforme estabelece o caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em análise, a contratação encontra fundamento no art. 74, inciso II, da referida norma, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de:

[...]

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Para a configuração da hipótese legal, exige-se o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- 1- Natureza artística do objeto contratado;
- 2- Consagração pública do artista;
- 3- Contratação direta ou por empresário exclusivo;
- 4- Inviabilidade de competição.

No presente caso, verifica-se que a atração artística “Bonde do Forró” possui notoriedade nacional, circunstância comprovada nos autos mediante documentação de divulgação pública, histórico de apresentações, mídias digitais, participações em eventos de grande porte e demais elementos comprobatórios de reconhecimento artístico.

### **2.2 Da Exclusividade do Empresário Representante**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA — SECULT**  
*Assessoria Jurídica Especializada*

A Lei nº 14.133/2021 inovou ao estabelecer critérios mais rigorosos para comprovação da exclusividade artística, vedando contratações baseadas exclusivamente em cartas de exclusividade restritas a datas específicas.

Dispõe o §2º do art. 74:

“§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato de exclusividade com o artista, com abrangência territorial e perenidade temporal que afastem a possibilidade de contratações diretas atomizadas por dias ou eventos específicos.”

Analisando os documentos juntados aos autos, verifica-se que o contrato de exclusividade apresentado possui abrangência nacional e vigência contínua, demonstrando vínculo regular entre a artista e a empresa representante, em conformidade com as exigências legais.

### **2.3. Da Razão da Escolha da Contratada**

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta deve ser instruída com justificativa da escolha do contratado.

No caso concreto, a escolha da atração artística decorre de sua ampla aceitação popular, compatibilidade com a programação cultural promovida pela SECULT e adequação ao interesse público relacionado ao fortalecimento das atividades culturais e turísticas do Município.

### **2.4. Da Justificativa de Preço**

O art. 72, inciso VII, c/c art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 exige a demonstração da compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado.

Consta dos autos documentação comprobatória contendo contratos administrativos e notas fiscais referentes a apresentações similares realizadas para outros entes públicos, evidenciando compatibilidade dos valores praticados em contratações contemporâneas, observadas as especificidades regionais, estruturais e o porte do evento.

Dessa forma, entende-se demonstrada a razoabilidade econômica da contratação pretendida.

### **2.5. Da Regularidade da Fase Preparatória**

Procedendo à análise dos documentos constantes nos autos, verifica-se o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 18 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto: à formalização da demanda administrativa; à elaboração do Estudo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA — SECULT**  
*Assessoria Jurídica Especializada*

Técnico Preliminar; à análise de riscos; à elaboração do Termo de Referência; à justificativa da escolha do contratado; à justificativa de preço; à emissão do parecer jurídico obrigatório.

Assim, observa-se regularidade formal da fase preparatória da contratação direta.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exame jurídico realizado, esta Assessoria Jurídica conclui que o presente procedimento administrativo atende aos requisitos formais e materiais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II.

Restaram demonstrados:

- a inviabilidade de competição;
- a consagração pública da atração artística;
- a regularidade da representação por empresário exclusivo;
- a justificativa da escolha da contratada;
- a compatibilidade do preço com o mercado;
- a regularidade da instrução processual.

Dessa forma, OPINA-SE FAVORAVELMENTE pelo prosseguimento do feito e pela formalização da contratação pretendida, observadas as recomendações abaixo.

O presente parecer possui natureza meramente opinativa e não vinculante, cabendo à autoridade administrativa competente a análise de conveniência e oportunidade para a prática do ato administrativo.

Ananindeua/PA, 19 de maio de 2026.

---

**DR. CÁSSIO LAMEIRA**  
Advogado — SECULT / Ananindeua  
OAB-PA 19.210